



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro CABRAL - CEP 64000-920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI **0002072181**, verificou que a empresa: DAVID MOREIRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 03.564.152/0001-05, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90011/2024, SEI **0002031828**, acostou documentação que analisamos frente as exigências editalícias, como segue:

1. Proposta de Preços encartada no evento SEI **0002072112**, cujo valor é de R\$ 999.993,75, ou seja, **73,52%** do valor orçado por esta Administração que é **R\$ 1.360.099,55**. Portanto, nos termos do subitem 7.8.3. do Edital do certame que diz, resumidamente, que os serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, que foi o caso da proposta em análise;

2. Quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, SEI **0002072081**, a proponente observou os critérios editalícios, no tocante ao item 8 do Anexo I ao sobredito edital. Contudo, **não** foi observado pela proponente, o fato de a licitação ser de serviços comum de engenharia, e para tanto a Administração Pública considera nos termos do Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 o que segue: “§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração” - destacamos. Portanto, embora a proposta esteja inferior ao delimitado, ela se encontra **inexequível**;

2.1 Contudo, face ao dito no Acórdão nº 2143/2021- TCU Plenário, nos subitens:

“...

9.4.1. desclassificação sumária de diversas propostas de licitantes, com base exclusivamente em critério de aceitabilidade, fixado no item 12.11 e subitens do edital, sem analisar, fundamentadamente, a exequibilidade de suas propostas, em afronta aos princípios da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa e à jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula -TCU 262, Acórdãos 1.244/2018, 3.092/2014, 2.214/2014, 79/2010, todos do TCU-Plenário, 6.439/2011-TCU-1ª Câmara e 1.092/2010-TCU-2ª Câmara);

9.4.2. cerceamento ao direito de o licitante ter acesso às razões técnicas que levaram à desclassificação de sua proposta por inexequibilidade, em afronta ao contraditório e à ampla defesa;

...”,

evitamos, sumariamente, aplicar o percentual o previsto no § 4º, do Art. 59, da Lei nº 14.133/2021 para o observar o sobredito Acórdão, assim tomamos os contratos elencados no arquivo enviado pela proponente nominado “**RELAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS**” para averiguar se a exequibilidade da proposta fica patente. Para tanto, pesquisamos junto aos sítios/sites eletrônicos dos contratantes, como se vê no encarte SEI **0002072455**, bem como no rol de arquivos acostados pela Davi Moreira.

Dos contratos mencionados, preliminarmente, destacamos o que segue:

ORDEM	ÓRGÃO	Nº CONTRATO	VIGÊNCIA	OBSERVAÇÕES
1	TJ – AMAPÁ	08/2021	09/02/2024	
2	SICREDI/MT/AP/PA	S/N	09/06/2024	Não encontramos no site da empresa
3	SENAC/PA	06/2021	03/05/2024	Não encontramos no site do serviço social autônomo
4	TRE-PI	20/2023	09/06/2024	
5	TJ - PARÁ	65/2022	04/04/2024	Não se pode considerar, pois o valor do que é manutenção preventiva e corretiva não se pode discernir, ou seja, o valor é pago mensalmente independentemente de chamado para manutenção corretiva
6	DPU-AP	60/2023	03/07/2024	
7	DPU-PA Belém	235/2022	07/11/2024	

No quadro comparativo abaixo vemos a distribuição dos 152 *split's hi wall* instalados no Edifício Sede do TRE, bem como da DPU do Amapá e Pará, por potência, quantidade e faixa de preço, como segue:

QUANTITATIVO DE <i>SPLIT'S HI WALL</i> POR POTÊNCIA INSTALADOS					
TRE-PI			DPU-AP/ CT 60-2023		
BTU'S	QUANT.	Valor proposto – R\$	BTU'S	QUANT.	Valor – R\$
		preventiva			Corretiva com troca de compressor
9.000	5	77,76	9.000		
12.000	36		12.000	23	339,59
18.000	32		18.000		1.459,76
22.000	3				
24.000	28				
30.000	32				
		93,96			

36.000	1	97,20	1.539,38 (162,00+1.417,38)	40.000	1			
40.000	0			48.000		490,00	1.980,00	
48.000	7			60.000				
60.000	8			TOTAL	24			
TOTAL	152							
TRE-PI				DPU-PA/ CT 235-2022				
BTU'S	QUANT.	Valor proposto – R\$		BTU'S	QUANT.	Valor – R\$		
		preventiva	corretiva			Preventiva com troca de filtro	Corretiva com troca de compressor	
9.000	5	77,76	711,32	9.000	23			
12.000	36		(99,79+611,53)	12.000		316,67	1.466,67	
18.000	32			18.000				
22.000	3	93,96	952,33	22.000	12			
24.000	28		(113,72+838,60)	24.000		416,67	2.084,67	
30.000	32			30.000				
36.000	1	97,20	1.539,38	36.000	1			
40.000	0		(162,00+1.417,38)	40.000		500,00	2.652,00	
48.000	7			48.000				
60.000	8			60.000				
TOTAL	152			TOTAL	36			
TRE-PI				TJ AP 08-2021				
BTU'S	QUANT.	Valor proposto – R\$		BTU'S	QUANT.	Valor – R\$		
		preventiva	corretiva			preventiva	corretiva	
9.000	5	77,76	99,79	9.000	149	126,00	21,74	
12.000	36			12.000				
18.000	32			18.000				
22.000	3	93,96	113,72	22.000	386	158,23	50,00	
24.000	28			24.000				
30.000	32			30.000				
36.000	1	97,20	162,00	36.000	220	293,20	666,67	
40.000	0			40.000				
48.000	7			48.000				
60.000	8			60.000				
TOTAL	152			TOTAL	755			

O total de equipamentos passíveis de serem manutenidos é da ordem de 274 para esta contratação, sendo 152 de *split's hi wall*.

Análise¹: O contrato mencionado na Ordem 5 não foi considerado pelo motivo descrito na observação;

Análise²: Os contratos mencionados nas Ordens 2 e 3 não conseguimos ver o detalhamento dos preços dos serviços e insumos, conforme descrito na observação;

Análise³: O contrato do TRE-PI é prestado por meio de mão de obra residente. Portanto, os serviços não se prestam para comparação com a forma como se dará esta contratação (por chamado), contudo comparamos os custos das peças que demonstraram (todos) ser inferior ao do Contrato nº 20/2023, ou seja, podemos concluir que os custos administrativos da proposta indicam estar abaixo do necessário para bem executar os serviços;

Análise⁴: Em relação aos serviços de manutenção prestados à DPU-AP, vê-se que os preços praticados pela licitante não estão abaixo, no todo, aos propostos nesta licitação, p. ex:

- Manutenção preventiva incluindo filtro, para *split*: Apesar do objeto do TRE-PI não contemplar a troca de filtro, o custo mantido nesta contratação de referência é de R\$ 339,59 para equipamento até 18.000 btu's (instalados temos 73), enquanto o valor proposto em licitação foi de R\$ 77,76 até 18.000btu's, portanto, não foi comprovado a exequibilidade.

Já para a faixa entre 40.000 até 60.000 btu's foi proposto R\$ 97,20 e o Contrato da DPU é R\$ 490,00 (instalados temos 15), ou seja, neste quesito também não foi comprovada a exequibilidade.

- Manutenção corretiva com troca de compressor, para *split*: Para efeito de comparação, foram somados os custos de mão de obra e material. Está R\$ 1.459,76 para equipamento até 18.000 btu's (instalados temos 73), enquanto o valor proposto foi de R\$ 99,79 até 18.000btu's. Já para a faixa entre 40.000 até 60.000 btu's foi proposto R\$ 162,00 e o Contrato da DPU é R\$ 1.980,00 (instalados temos 15).

Análise⁵: Em relação aos serviços de manutenção prestados à DPU-PA, vê-se que os preços praticados pela licitante estão acima dos propostos nesta licitação, p. ex:

Manutenção preventiva, para *split incluindo filtro*, está R\$ 316,67 até 12.000 btu's e de R\$ 416,67 até 30.000 btu's, enquanto o valor proposto foi de R\$ 77,76 e R\$ 93,96, respectivamente. Salientamos que na faixa entre 12.000 e 30.000 btu's existem 95 equipamentos instalados – faixa de maior número. Portanto, neste quesito também não foi comprovada a exequibilidade.

O mesmo ocorre com a faixa acima de 40.000 btu's, foi proposto R\$ 97,20, e o Contrato da DPU é de R\$ 500,00 (instalados temos 15), ou seja, neste quesito não foi comprovada a exequibilidade.

- Manutenção corretiva com troca de compressor, para *split*, está R\$ 1.466,67 para equipamento até 18.000 btu's (instalados temos 73), enquanto o valor proposto foi de R\$ 711,32 (mat+m.o.) até 18.000btu's. Já para a faixa entre 40.000 até 60.000 btu's foi proposto R\$ 1.539,38 (mat.+m.o) e o Contrato da DPU é R\$ 2.652,00 (instalados temos 15).

Análise⁶: Comparando os custos do Contrato TJ-AP no tocante à manutenção preventiva, conclui-se que a proposta é inexequível. Já em relação à manutenção corretiva, conclui-se de exequível, excetuando-se os equipamentos compreendidos entre 40.000 e 60.000 btu's. no entanto, estes últimos, além de constituir um serviço eventual, somente temos 16 unidades instaladas, representando apenas 10% dos splits.

Análise⁷: Os contratos vigentes não abarcam todos os tipos equipamentos que carecem de manutenção (só split's HI WALL) e a faixas de potências dos equipamentos de climatização instalados na Sede deste Tribunal, o que nos leva a pugnar pela não aceitação da proposta da empresa DAVID MOREIRA & CIA LTDA.

Análise⁸: Os contratos relacionados não apresentam valores de peças e materiais (fluídos e sólidos necessários à manutenção) e, tampouco, custos relativos à manutenção corretiva.

Análise⁹: Vemos que, comparando as contratações da proponente, a que mais se assemelha ao certame em questão é a contratação firmada com o TJ-AP, tanto no quantitativo de equipamento, faixas de btu's utilizadas para formação de preços e a prestação se dá em ente federativo diverso ao da proponente.

Dito isso, concluímos que **não foi possível comprovar a exequibilidade da proposta da DAVID MOREIRA & CIA LTDA.**

3. **não** restou **comprovado a sua qualificação econômico-financeira** nos termos dos subitens 8.23 a 8.24 em diante do Anexo I ao Edital de Licitação evento SEI 0002031828, como segue:

3.1 relativamente à certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, **não** foi juntada;

3.2 relativamente ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e análise do balanço patrimonial do último exercício, restou comprovado.

4. restou **comprovado a sua qualificação técnico-operacional** nos termos do subitem 8.28 a 8.34 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI 0002072179:

4.1 relativamente ao subitem 8.28, foi acostada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Portanto, tal exigência foi atendida pela proponente.

4.2 relativamente ao subitem 8.29, constam a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Nº 330418/2024, validade 30.04.2024, e a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física Nº 330458/2024, válida até 31.03.2025 – SEI 0002072456. Portanto, tal exigência foi atendida.

4.3 relativamente à Capacidade Técnico-Operacional **da empresa** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional, conforme subitem 8.30 em que se vê a necessidade de comprovar a prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado correspondente a, pelo menos, 200 Tonelada-Refrigeração, tabulamos **alguns** dos atestados/certidões, como se vê abaixo que **comprovam** a capacidade da empresa:

Contratante	Nº Contrato	Nº Máquinas	BTU comprovado	Total de TR's comprovados	Observação
SUDAM	87/2015	291	5.837.000	612,00	O atestado não descreve precisamente o quantitativo de BTU's dos ACJ por máquina. Assim, realizamos os cálculos considerando as máquinas de menor potência
		Total de T.R. comprovado =>		612,00	

Nota, a proponente anexou na sua documentação um número maior de atestados de capacidade técnica, contudo o acima tabulado se mostra ser o suficiente para atendimento do exigido no Edital do PE 90011/2024.

4.4 relativamente à comprovação da Capacidade Técnico-Profissional **do profissional** que deve ser detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT expedida(s) pelo conselho técnico competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional executado serviços objeto desta licitação para pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme subitem 8.34 em que se vê a necessidade de comprovar a prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado correspondente a, pelo menos, 200 Tonelada-Refrigeração, tabulamos alguns dos CAT's expedidos pelo CREA-MA, acostado no evento SEI 0002072179, como se vê abaixo, que **foram o suficiente pra comprovar** a capacidade técnica do profissional:

Profissional	Contratante	CAT - CREA	TR's comprovado	Observação
THIAGO AUGUSTO CAMPOS MAFFRA	SUDAM	326414/2024	570	
		Total de T.R. comprovado =>	570,00	

Nota, a proponente anexou na sua documentação um número maior de CAT's do o Engenheiro THIAGO AUGUSTO CAMPOS MAFFRA, contudo o acima tabulado se mostra ser o suficiente para atendimento do exigido no Edital do PE 90011/2024.

Concluímos, em relação à proposta apresentada pela DAVID MOREIRA & CIA LTDA, que:

1. Não foi comprovada a sua exequibilidade;
2. Não foi comprovada a sua qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 20/04/2024, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mhario Eugenio de Castro Ramos, Analista Judiciário**, em 20/04/2024, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002072457** e o código CRC **7FDDE8D9**.

0013039-13.2023.6.18.8000

0002072457v7



--